dumping definitivo sobre as importações de tecidos de algodão não branqueado originários da República Popular da China, do Egipto, da Índia, da Indonésia e do Paquistão, que cobra definitivamente o direito provisório imposto pelo Regulamento (CE) n.º 773/98 (JO L 111, p. 19) e que encerra o processo relativamente às importações destes tecidos originárias da Turquia, apresentada pela Comissão das Comunidades Europeias em 21 de Setembro de 1998 [documento COM (1998) 540 final].

2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

3) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada) de 17 de Março de 2005 — Philips/Conselho

(Processo T-177/00)

«Dumping — Não adopção pelo Conselho de uma proposta de regulamento da Comissão que institui um direito anti-dumping definitivo — Falta de maioria simples necessária para a adopção do regulamento — Dever de fundamentação»

1. *Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Não adopção de uma proposta de regulamento que institui um direito anti-dumping — Incidência do carácter regulamentar do processo anti-dumping — Inexistência (Artigo 230.º CE; Regulamento do Conselho n.º 384/96, artigo 6.º, n.º 9) (cf. n.os 30-32)*

2. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Âmbito — Não adopção de uma proposta de regulamento que institui um direito anti-dumping definitivo (Artigo 253.º CE; Regulamento do Conselho n.º 384/96) (cf. n.º 35)*

Objecto

Anulação da decisão do Conselho, de 8 de Maio de 2000, de não adoptar a proposta de regulamento (CE) do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinadas partes de sistemas de câmaras de televisão originárias do Japão, apresentada pela Comissão das Comunidades Europeias em 7 de Abril de 2000 [documento COM (2000) 195 final].

Parte decisória

1) É anulada a decisão do Conselho de 8 de Maio de 2000 que recusou a proposta de regulamento (CE) do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinadas partes de sistemas de câmaras de televisão originárias do Japão, apresentada pela Comissão das Comunidades Europeias em 7 de Abril de 2000 [documento COM (2000) 195 final].

2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 13 de Abril de 2005 — Duarte y Beltrán/IHMI — Mirato (INTEA)

(Processo T-353/02)

«Marca comunitária ⊠ Processo de oposição ⊠ Pedido de marca comunitária nominativa INTEA ⊠ Marcas nominativas nacionais anteriores INTESA – Recusa de registo – Motivo relativo de recusa – Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»